



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nilópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 24 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: “ EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS QUE ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.”

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e a Mesa Diretora de acordo com o Inciso IV do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Nilópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput do artigo 20, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 2º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nilópolis

Art. 2º - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nos demais casos na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário previstas na Legislação Municipal, em especial os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Nilópolis.

Câmara Municipal de Nilópolis, 29 de Junho de 2022.

RAFAEL NOBRE
Presidente

ALVINHO
Primeiro Secretário

RAFAEL RÉGIS
Segundo Secretário